

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.816 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 4.045, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1989, QUE ‘REGULAMENTA O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO, DE QUE TRATA A LEI Nº 4.443, DE 25 DE JANEIRO DE 1989’.”

O Prefeito do Município de Poços de Caldas, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 8.322, de 27 de outubro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º – O Capítulo VII do Decreto nº 4.045, de 24 de fevereiro de 1989, que “Regulamenta o Imposto sobre Transmissão Intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, de que trata a Lei nº 4.443, de 25 de janeiro de 1989”, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte seção:

“Seção III (AC)

Do Parcelamento

Art. 13 A- O Secretário Municipal da Fazenda poderá conceder parcelamento do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis a qualquer contribuinte que o requerer, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 4.443, de 25 de janeiro de 1989, acrescido pela Lei nº 8.322, de 27 de outubro de 2006, e do presente Decreto.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.816 - fl. 2 /

Parágrafo único – O contribuinte interessado em parcelar o pagamento do ITBI deverá protocolar requerimento na Divisão de Cadastro Imobiliário a ser encaminhado ao Secretário Municipal da Fazenda e assinar o respectivo Termo de Responsabilidade, em conformidade com o artigo 13D deste Decreto.

Art. 13 B – Os créditos provenientes do pagamento do ITBI poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes, com parcelas não inferiores a 60 (sessenta) UFM's.

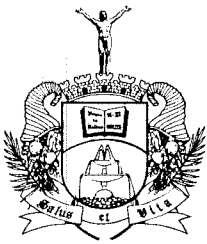
Art. 13 C - Para fins de cobrança das formas de parcelamento de que trata este decreto, os valores serão lançados mensalmente e com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, ou no dia imediatamente anterior, na hipótese daquela data recair em feriado ou dia em que não há expediente bancário, devendo a Secretária Municipal da Fazenda, através da Divisão de Cadastro Imobiliário, expedir guia de recolhimento para pagamento.

Parágrafo Único – O pagamento efetuado com atraso sujeitará o devedor à atualização monetária de seu débito, à incidência de 2% (dois por cento) de multa e de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor corrigido.

Art. 13 D - O imóvel objeto de parcelamento não poderá sofrer qualquer transmissão, seja a que título for, sendo que, para fins de registro e transferência do imóvel, a guia de ITBI somente será liberada após o término do pagamento do parcelamento.

Parágrafo único - O compromisso assumido pelo proprietário do imóvel, quanto ao disposto no caput deste artigo, deverá ser formalizado através de Termo de Responsabilidade a ser fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, através da Divisão de Cadastro Imobiliário, o qual instruirá o requerimento de parcelamento perante o Município.

Art. 13 E - Sem prejuízo da inscrição em dívida ativa, da cobrança judicial e das demais cominações legais, o descumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará também na suspensão da aprovação de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas


SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

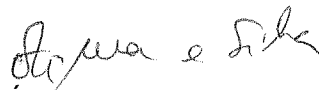
DECRETO Nº 8.816 - fl. 3 /

novos pedidos de parcelamento, referente ao ITBI, pela Secretaria Municipal de Fazenda.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE MAIO DE 2007.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


FLÁVIO DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal da Fazenda